



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO NUCTECH DO BRASIL LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2025

Processo: E-Docs nº 2024-KFBGB

DESPACHO

Assunto: Análise e subsídios técnicos ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 39/2025.

1. Trata-se de licitação, por meio do Pregão Eletrônico nº 39/2025, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (bodyscan) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.
2. Após publicação do edital, em 11 de julho de 2025, foi acostado aos autos o pedido de impugnação manejado por NUTECH DO BRASIL LTDA., à peça 88.
3. À peça #97, a autoridade competente remeteu os autos à essa Gerência de Tecnologia para prestar subsídios técnicos em relação ao teor da impugnação.
4. Alega o impugnante, em síntese, que o edital impugnado teria “algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório”.
5. Ao fim, requereu que “seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, ser provida em sua integralidade, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame”.
6. É o relatório. Passo à análise de cada ponto impugnado, na ordem da petição da licitante.

2.1 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

7. Aduz a impugnante que a “a participação de empresas consorciadas não é necessária à presente licitação e a sua permissão, por este edital, fere os princípios da razoabilidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021”.
8. Não assiste razão à impugnante. A previsão de consórcio é **a regra na licitação**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14133/21:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9. Ademais, a admissão do consórcio tem o condão de ampliar a competitividade do certame, permitindo, inclusive, somatório de expertises entre licitantes para a fiel entrega do objeto.

2.2 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA TÉCNICA

10. Alega a impugnante que a apresentação de amostras deve ocorrer durante a fase de julgamento das propostas. Sustenta, ainda, que o prazo de 30 dias não seria suficiente para a preparação dos exemplares a serem avaliados.

11. Não assiste razão à impugnante. Com efeito, dispõe o art. 41, II, c/c o art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/21, que **é perfeitamente legítimo a exigência de amostra como condição para firmar contrato**, não havendo qualquer limitação para a fase de julgamento das propostas, como aduz a licitante. Confira-se:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, **ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços**, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, **após o julgamento, como condição para firmar contrato**.

12. Ademais, a apresentação de amostras após o julgamento inicial das propostas é uma prática comum e aceita, especialmente em processos que envolvem produtos complexos e tecnológicos ou equipamentos que exigem verificação técnica aprofundada para comprovação da sua conformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

13. Por outro lado, a exigência de amostra na fase de julgamento das propostas comprometeria a eficiência do procedimento licitatório e levaria ao descumprimento do cronograma de entregas pactuado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

14. Por fim, o prazo de 30 dias previsto no edital para a realização da conferência da amostra é razoável e adequado ao caso concreto, e plenamente factível no mercado concorrencial dos equipamentos em tela.

2.3 DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

15. Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 60 dias é inexecutável, razão pela qual requer a alteração do prazo para 180 dias.

16. Não assiste razão à impugnante. O prazo de 60 dias é razoável e proporcional e consentâneo com o cronograma de entregas previsto no escopo do programa MODERNIZA-ES, sendo factível dentro das características do objeto.

17. A alteração pleiteada busca, tão somente, tutelar a conveniência individual da impugnante, com a demanda de prazo de 180 dias para a entrega, em detrimento do interesse público.

2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SCANNER DE BAGAGENS

18. Aduz a impugnante que o “protocolo ONVIF PROFILE S, por sua vez, é um padrão de comunicação que permite a interação entre produtos IP da indústria de videovigilância, independentemente da marca ou modelo. Logo, exigir características operacionais específicas que não fazem parte do padrão de mercado para este tipo de equipamento pode limitar e reduzir a quantidade de empresas aptas a ofertar seu objeto na futura licitação, de modo a frustrar o caráter competitivo dos certames e, conseqüentemente, violar o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021”. Sustenta, ainda, a inadequação do sistema operacional Linux previsto no TR, o equívoco na fixação de potência máxima de 780 VA, a inadequação de que o equipamento de raio-x apresente 5 cores mais o preto e branco, pois a variação de três cores – laranja, verde e azul são usuais no mercado.

19. Sustenta, ainda, que as características de detecção preconizadas na Resolução nº 515/2019 da ANAC não se aplicaria à segurança penitenciária, além de pretender alterar o critério de penetração mínima em aço com critério de avaliação dos níveis de desempenho dos equipamentos.

20. Com efeito, a exigência de que os equipamentos de inspeção por raios-X sejam integrados ao protocolo ONVIF (*Open Network Video Interface Forum*) é fundamental para assegurar a interoperabilidade, segurança, padronização e eficiência operacional dos sistemas de vigilância e controle.

21. No âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, tal exigência assume caráter essencial, pois os equipamentos adquiridos devem possuir aptidão técnica a serem integrados ao Centro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Integrado de Operações do Sistema Penitenciário – CIOSP, que está previsto no escopo do programa MODERNIZA-ES.

22. De mais a mais, o protocolo ONVIF é um padrão internacional amplamente adotado para comunicação entre dispositivos de segurança, incluindo câmeras IP, sistemas de vídeo, e equipamentos de inspeção. A integração via ONVIF garante que o equipamento possa se comunicar de forma compatível e eficiente com diversos sistemas de monitoramento já existentes, evitando incompatibilidades técnicas e reduzindo custos com adaptações específicas. No mais, equipamentos integrados ao ONVIF podem ser facilmente gerenciados por softwares de vídeo e segurança que suportam o protocolo, permitindo a visualização remota, gravação e armazenamento de forma padronizada e monitoramento em tempo real.

23. Em relação sistema LINUX, quadra destacar que é mais barato e possui maior facilidade de manutenção que sistemas proprietários, como o Windows ou maços citados pela impugnante.

24. Além disso, a SEJUS já possui equipamentos que operam em ambiente Linux, sendo necessário garantir a compatibilidade de sistemas. Isso assegura a interoperabilidade entre plataformas e evita a necessidade de adaptações ou investimentos adicionais em conversores, interfaces ou retrabalho técnico.

25. No mais, o sistema Linux é amplamente reconhecido por ser mais seguro e menos suscetível a vírus e *malwares* do que o sistema Windows, especialmente em aplicações críticas como controle de acesso e monitoramento. Isso é fundamental para a continuidade operacional e proteção de dados sensíveis em ambientes estratégicos, como os sob responsabilidade da SEJUS.

26. Em relação à potência máxima exigida, é de rigor garantir a segurança, a eficiência energética e a compatibilidade técnica do sistema dentro do ambiente operacional previsto, à luz da estrutura elétrica do sistema penitenciário do Espírito Santo, que precisa de investimentos para a sua melhoria.

27. Assim, a limitação de potência máxima a 780 VA assegura que o equipamento seja compatível com a infraestrutura elétrica padrão das instalações, evitando sobrecarga das redes elétricas e reduzindo riscos de curtos-circuitos, aquecimento excessivo e falhas elétricas. Essa limitação contribui para a proteção dos equipamentos conectados na mesma rede e para a segurança dos operadores e do ambiente, especialmente em instalações sensíveis como unidades prisionais.

28. A exigência editalícia de que os equipamentos de raio-X exibam materiais em pelo menos 5 cores, mais preto e branco, é crucial para a melhor acurácia de detecção, velocidade na identificação e correto diagnóstico na análise, evitando falhas de detecção positivas ou negativas. Essa exigência aumenta a eficácia geral da triagem e da segurança orgânica da penitenciária, facilita a distinção entre itens suspeitos e benignos, auxilia na detecção de ilícitos, na análise de objetos complexos e no próprio treinamento de operadores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

29. A alusão às características de detecção preconizados na Resolução nº 515/2019 da ANAC, citada no Termo de Referência como parâmetro normativo, decorre do fato de que a referida norma fixa parâmetros técnicos reconhecidos internacionalmente e elevado padrão de segurança para triagem de volumes e bagagens. A adoção de tais requisitos ao ambiente penitenciário apenas fortalece a qualidade do produto que se pretende adquirir.

30. A exigência de que os equipamentos de inspeção por raios-X apresentem capacidade mínima de penetração de 42 mm em aço tem por objetivo assegurar a eficiência na identificação de materiais de alta densidade, com vistas à segurança e à qualidade do processo de inspeção, especialmente em ambientes críticos como caracteriza-se um estabelecimento penitenciário.

31. Tal requisito não fere os princípios da isonomia ou da ampla competitividade, pois trata-se de uma especificação técnica objetiva, mensurável e passível de comprovação por diversos métodos, como por exemplo a utilização de objeto de teste com espessura de 42mm de aço. Portanto, a exigência de penetração mínima de 42 mm em aço é tecnicamente justificável e plenamente verificável.

2.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO CORPORAL

32. Aduz a impugnante contrariedade às dimensões do equipamento, dose absorvida pelo indivíduo por inspeção e tensão anódica do gerador, em relação aos equipamentos de inspeção corporal.

33. Em relação às dimensões do equipamento, pretende a impugnante subverter a lógica de especificação, fazendo constar medidas máximas no ponto em que o edital previu dimensões mínimas.

34. Com efeito, as dimensões fixadas no Termo de Referência são adequadas ao tipo e ao volume de cargas ou itens que serão inspecionados nas unidades penitenciárias. A dimensão dos equipamentos de raio-X permite que os equipamentos sejam capazes de processar a maioria dos itens sem restrições, evitando gargalos operacionais e a necessidade de desviar ou inspecionar manualmente grandes volumes.

35. No ponto, atender à pretensão da impugnante seria subverter toda a lógica que rege o funcionamento desses equipamentos em um ambiente prisional, aniquilando a capacidade potencial do equipamento para quase todas as dimensões de volumes apenas para equipamentos pequenos.

36. Quanto à dose absorvida pelo indivíduo durante a inspeção, é de rigor que seja igual ou inferior a 0,80 microsievets (μSv), com exigência de homologação pela CNEN para realizar no mínimo 1500/800/600 (baixa, média e alta) passagens anuais em ambientes prisionais, levando em consideração os 3 (três) modos de exposição aos indivíduos inspecionados de acordo com sua massa corpórea (magro, normal e obeso). A alteração pretendida pela impugnante para 1000/500/250 (baixa, média e alta) passagens anuais em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ambientes prisionais, levando em consideração os 3 (três) modos de exposição aos indivíduos inspecionados de acordo com sua massa corpórea (magro, normal e obeso), com dose absorvida igual ou inferior a a 2,00 μSv no modo de operação que apresentar a maior dosagem, oferece riscos à saúde humana.

37. Com efeito, a SEJUS preconiza suas ações em respeito à proteção radiológica de indivíduos, segurança máxima da saúde humana e compatibilidade com os avanços tecnológicos atuais.

38. Atualmente, com a evolução dos sensores de imagem, emissores de baixa voltagem e algoritmos de reconstrução digital, os equipamentos modernos são capazes de gerar imagens de altíssima definição, operar com radiação significativamente inferior à usada em gerações anteriores de equipamentos e minimizar a exposição acumulada, especialmente relevante em ambientes como unidades prisionais, onde o mesmo indivíduo pode ser inspecionado repetidas vezes. Assim, não há prejuízo técnico na exigência de uma dosagem máxima de 0,80 μSv , pois há equipamentos disponíveis no mercado que atendem simultaneamente a esse limite e à performance exigida em termos de qualidade de imagem.

39. Em relação à tensão do gerador, não houve equívoco na especificação do equipamento. A exigência que o gerador de raios-X do equipamento *body scan* opere com tensão mínima de 170 kV está baseada em critérios técnicos essenciais à qualidade da imagem gerada, penetração dos feixes, e adequação a perfis diversos de indivíduos. Trata-se de uma especificação proporcional, usual no mercado e amplamente justificável do ponto de vista do desempenho e segurança. A tensão do gerador está diretamente relacionada à capacidade de penetração do feixe de raios-X nos tecidos do corpo humano. Um gerador de 170 kV operando em 95% de sua capacidade (cerca de 161 kV em operação) permite a obtenção de imagens de alta definição mesmo em indivíduos com maior densidade corporal (IMC elevado) e evita distorções, zonas escuras e artefatos que comprometem a capacidade de identificação de objetos ilícitos.

40. Diante do exposto, e com os esclarecimentos e subsídios técnicos acima, opina este setor requisitante pelo **desprovemento** da impugnação da licitante, mantendo-se o teor do Termo de Referência e, por conseguinte, do edital do certame.

41. Ao Coordenador-Geral da UGP para seguimento do feito.

Vitória, 22 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente
Rafael Pereira Merçon
Gerente do Componente II - Modernização da gestão e da tecnologia

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL PEREIRA MERÇON
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 22/07/2025 15:14:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 15:14:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL PEREIRA MERÇON (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9H2QMW>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 0039/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de inspeção (*scanner*) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (*bodyscan*) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos, com integração em rede das informações dos canais de inspeção, com instalação, treinamento de operação, garantia e assistência técnica por 60 meses.

Processo: 2024-KFBGB

1. Trata-se de pedido impugnação ao edital apresentada pela empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de inspeção (*scanner*) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (*bodyscan*) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos, com integração em rede das informações dos canais de inspeção, com instalação, treinamento de operação, garantia e assistência técnica por 60 meses.

2. A íntegra o pedido está acostado à peça #88 (pag. 32 a 51) dos autos e está disponível no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS (<https://sejus.es.gov.br/licitacoes-2>).

I. DOS FATOS

3. Alega a impugnante, em síntese, que o edital impugnado possui falhas que interferem na formulação de propostas do ponto de vista técnico e financeiro, bem como na ampliação da competitividade. Assim, sustenta possíveis pontos passíveis de correção e de modificação para suposta da competitividade, nos seguintes termos:

3.1. Quanto a participação de empresas consorciadas: por entender que: “[...] os equipamentos que compõe o escopo deste registro de preços são amplamente comercializados no mercado nacional [...] não havendo qualquer necessidade de que essas firmem parceiras para atender às condições do instrumento convocatório”, solicita que seja vedada a participação de empresas consorciadas.

3.2. Quanto a apresentação de amostra técnica (item 2.12 do TR): o Edital de pregão Eletrônico Nº 039/2025 prevê que antes da formalização do contrato, deverá ser apresentada a amostra técnica em até 30 dias após a licitação, a licitante alega que o Edital supracitado possui uma peculiaridade, onde solicita que a amostra seja apresentada somente após a homologação do certame. Além disso, argui que o prazo de 30 (trinta) dias pode não ser suficiente para a apresentação dos exemplares a serem avaliados.

3.2.1. Desse modo, solicita que a fase de apresentação de amostras seja realizada durante o julgamento de propostas, a ampliação do prazo para 60 (sessenta) dias,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

contados da convocação do pregoeiro e a inclusão do Edital do caderno de testes de avaliação de amostra.

3.3. Quanto ao prazo de entrega dos equipamentos: o Edital prevê que o prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do contrato, desse modo, o licitante alega que os produtos, normalmente, são produzidos de acordo com a demanda de vendas do mercado, por esse motivo o prazo poderá se tornar inexecutável devido ao grau de complexidade que envolve os equipamentos, e ainda para o treinamento dos operadores; logo, postula para a ampliação do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

3.4. Quanto as especificações técnicas do scanner de bagagens: da exigência de sistema homologado no site ONVIF; da característica de que os equipamentos operem com o sistema Linux; da potência máxima do equipamento; da forma distinta da apresentação de cores; da identificação de itens previsto na Resolução Nº 515 de 08/05/2019; da penetração em aço; são exigências que podem limitar e reduzir a qualidade de empresas aptas a oferecer seu objeto na futura licitação, frustrando o caráter competitivo, assim, requer a retificação do Anexo I-A.

3.5. Quanto as especificações técnicas do equipamento de inspeção corporal: das dimensões do equipamento; da dose absorvida pelo indivíduo por inspeção; da tensão anódica do gerador; são exigências que devem ser retificadas.

4. Requer, ao final, a alteração do edital, bem como a republicação do instrumento editalício, devidamente saneado, para o respectivo prosseguimento regular do certame.

5. É o breve relatório.

II. JUÍZO DE CONHECIMENTO

6. A presente impugnação foi protocolada em 18/07/2025, às 16h15min, enviado de forma eletrônica para o e-mail licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br.

7. A sessão pública do Pregão Eletrônico, ao seu turno, está agendada para 23/07/2025, às 14h00min.

8. Assim, considerando a observância do prazo legal de até três dias úteis de antecedência da abertura da sessão pública, a impugnação é TEMPESTIVA e atende às normas estabelecidas no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2025.

9. Desse modo, observados os requisitos de admissibilidade, **conhecemos** da impugnação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

III. JUÍZO DE MÉRITO

10. Considerando que a impugnação recai sobre aspectos de natureza técnica do certame, foram os autos submetidos ao setor demandante, que assim se manifestou, conforme consta na peça #102 dos autos:

2.1 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

7. *Aduz a impugnante que a “a participação de empresas consorciadas não é necessária à presente licitação e a sua permissão, por este edital, fere os princípios da razoabilidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021”.*

8. *Não assiste razão à impugnante. A previsão de consórcio é **a regra na licitação**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14133/21:*

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9. *Ademais, a admissão do consórcio tem o condão de ampliar a competitividade do certame, permitindo, inclusive, somatório de expertises entre licitantes para a fiel entrega do objeto.*

2.2 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA TÉCNICA

10. *Alega a impugnante que a apresentação de amostras deve ocorrer durante a fase de julgamento das propostas. Sustenta, ainda, que o prazo de 30 dias não seria suficiente para a preparação dos exemplares a serem avaliados.*

11. *Não assiste razão à impugnante. Com efeito, dispõe o art. 41, II, c/c o art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/21, que **é perfeitamente legítimo a exigência de amostra como condição para firmar contrato**, não havendo qualquer limitação para a fase de julgamento das propostas, como aduz a licitante. Confira-se:*

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

12. Ademais, a apresentação de amostras após o julgamento inicial das propostas é uma prática comum e aceita, especialmente em processos que envolvem produtos complexos e tecnológicos ou equipamentos que exigem verificação técnica aprofundada para comprovação da sua conformidade.

13. Por outro lado, a exigência de amostra na fase de julgamento das propostas comprometeria a eficiência do procedimento licitatório e levaria ao descumprimento do cronograma de entregas pactuado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

14. Por fim, o prazo de 30 dias previsto no edital para a realização da conferência da amostra é razoável e adequado ao caso concreto, e plenamente factível no mercado concorrencial dos equipamentos em tela.

2.3 DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

15. Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 60 dias é inexequível, razão pela qual requer a alteração do prazo para 180 dias.

16. Não assiste razão à impugnante. O prazo de 60 dias é razoável e proporcional e consentâneo com o cronograma de entregas previsto no escopo do programa MODERNIZA-ES, sendo factível dentro das características do objeto.

17. A alteração pleiteada busca, tão somente, tutelar a conveniência individual da impugnante, com a demanda de prazo de 180 dias para a entrega, em detrimento do interesse público.

2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SCANNER DE BAGAGENS

18. Aduz a impugnante que o “protocolo ONVIF PROFILE S, por sua vez, é um padrão de comunicação que permite a interação entre produtos IP da indústria de videovigilância, independentemente da marca ou modelo. Logo, exigir características operacionais específicas que não fazem parte do padrão de mercado para este tipo de equipamento pode limitar e reduzir a quantidade de empresas aptas a ofertar seu objeto na futura licitação, de modo a frustrar o caráter competitivo dos certames e, conseqüentemente, violar o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021”. Sustenta, ainda, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

inadequação do sistema operacional Linux previsto no TR, o equívoco na fixação de potência máxima de 780 VA, a inadequação de que o equipamento de raio-x apresente 5 cores mais o preto e branco, pois a variação de três cores – laranja, verde e azul são usuais no mercado.

19. *Sustenta, ainda, que as características de detecção preconizados na Resolução nº 515/2019 da ANAC não se aplicaria à segurança penitenciária, além de pretender alterar o critério de penetração mínima em aço com critério de avaliação dos níveis de desempenho dos equipamentos.*

20. *Com efeito, a exigência de que os equipamentos de inspeção por raios-X sejam integrados ao protocolo ONVIF (Open Network Video Interface Forum) é fundamental para assegurar a interoperabilidade, segurança, padronização e eficiência operacional dos sistemas de vigilância e controle.*

21. *No âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, tal exigência assume caráter essencial, pois os equipamentos adquiridos devem possuir aptidão técnica a serem integrados ao Centro Integrado de Operações do Sistema Penitenciário – CIOSP, que está previsto no escopo do programa MODERNIZA-ES.*

22. *De mais a mais, o protocolo ONVIF é um padrão internacional amplamente adotado para comunicação entre dispositivos de segurança, incluindo câmeras IP, sistemas de vídeo, e equipamentos de inspeção. A integração via ONVIF garante que o equipamento possa se comunicar de forma compatível e eficiente com diversos sistemas de monitoramento já existentes, evitando incompatibilidades técnicas e reduzindo custos com adaptações específicas. No mais, equipamentos integrados ao ONVIF podem ser facilmente gerenciados por softwares de vídeo e segurança que suportam o protocolo, permitindo a visualização remota, gravação e armazenamento de forma padronizada e monitoramento em tempo real.*

23. *Em relação sistema LINUX, quadra destacar que é mais barato e possui maior facilidade de manutenção que sistemas proprietários, como o Windows ou maços citados pela impugnante.*

24. *Além disso, a SEJUS já possui equipamentos que operam em ambiente Linux, sendo necessário garantir a compatibilidade de sistemas. Isso assegura a interoperabilidade entre plataformas e evita a necessidade de adaptações ou investimentos adicionais em conversores, interfaces ou retrabalho técnico.*

25. *No mais, o sistema Linux é amplamente reconhecido por ser mais seguro e menos suscetível a vírus e malwares do que o sistema Windows, especialmente em aplicações críticas como controle de acesso e monitoramento. Isso é fundamental para a continuidade operacional e proteção de dados sensíveis em ambientes estratégicos, como os sob responsabilidade da SEJUS.*

26. *Em relação à potência máxima exigida, é de rigor garantir a segurança, a eficiência energética e a compatibilidade técnica do sistema*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

dentro do ambiente operacional previsto, à luz da estrutura elétrica do sistema penitenciário do Espírito Santo, que precisa de investimentos para a sua melhoria.

27. *Assim, a limitação de potência máxima a 780 VA assegura que o equipamento seja compatível com a infraestrutura elétrica padrão das instalações, evitando sobrecarga das redes elétricas e reduzindo riscos de curtos-circuitos, aquecimento excessivo e falhas elétricas. Essa limitação contribui para a proteção dos equipamentos conectados na mesma rede e para a segurança dos operadores e do ambiente, especialmente em instalações sensíveis como unidades prisionais.*

28. *A exigência editalícia de que os equipamentos de raio-X exibam materiais em pelo menos 5 cores, mais preto e branco, é crucial para a melhor acurácia de detecção, velocidade na identificação e correto diagnóstico na análise, evitando falhas de detecção positivas ou negativas. Essa exigência aumenta a eficácia geral da triagem e da segurança orgânica da penitenciária, facilita a distinção entre itens suspeitos e benignos, auxilia na detecção de ilícitos, na análise de objetos complexos e no próprio treinamento de operadores.*

29. *A alusão às características de detecção preconizados na Resolução nº 515/2019 da ANAC, citada no Termo de Referência como parâmetro normativo, decorre do fato de que a referida norma fixa parâmetros técnicos reconhecidos internacionalmente e elevado padrão de segurança para triagem de volumes e bagagens. A adoção de tais requisitos ao ambiente penitenciário apenas fortalece a qualidade do produto que se pretende adquirir.*

30. *A exigência de que os equipamentos de inspeção por raios-X apresentem capacidade mínima de penetração de 42 mm em aço tem por objetivo assegurar a eficiência na identificação de materiais de alta densidade, com vistas à segurança e à qualidade do processo de inspeção, especialmente em ambientes críticos como caracteriza-se um estabelecimento penitenciário.*

31. *Tal requisito não fere os princípios da isonomia ou da ampla competitividade, pois trata-se de uma especificação técnica objetiva, mensurável e passível de comprovação por diversos métodos, como por exemplo a utilização de objeto de teste com espessura de 42mm de aço. Portanto, a exigência de penetração mínima de 42 mm em aço é tecnicamente justificável e plenamente verificável.*

2.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO CORPORAL

32. *Aduz a impugnante contrariedade às dimensões do equipamento, dose absorvida pelo indivíduo por inspeção e tensão anódica do gerador, em relação aos equipamentos de inspeção corporal.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

33. *Em relação às dimensões do equipamento, pretende a impugnante subverter a lógica de especificação, fazendo constar medidas máximas no ponto em que o edital previu dimensões mínimas.*

34. *Com efeito, as dimensões fixadas no Termo de Referência são adequadas ao tipo e ao volume de cargas ou itens que serão inspecionados nas unidades penitenciárias. A dimensão dos equipamentos de raio-X permite que os equipamentos sejam capazes de processar a maioria dos itens sem restrições, evitando gargalos operacionais e a necessidade de desviar ou inspecionar manualmente grandes volumes.*

35. *No ponto, atender à pretensão da impugnante seria subverter toda a lógica que rege o funcionamento desses equipamentos em um ambiente prisional, aniquilando a capacidade potencial do equipamento para quase todas as dimensões de volumes apenas para equipamentos pequenos.*

36. *Quanto à dose absorvida pelo indivíduo durante a inspeção, é de rigor que seja igual ou inferior a 0,80 microsievets (μSv), com exigência de homologação pela CNEN para realizar no mínimo 1500/800/600 (baixa, média e alta) passagens anuais em ambientes prisionais, levando em consideração os 3 (três) modos de exposição aos indivíduos inspecionados de acordo com sua massa corpórea (magro, normal e obeso). A alteração pretendida pela impugnante para 1000/500/250 (baixa, média e alta) passagens anuais em ambientes prisionais, levando em consideração os 3 (três) modos de exposição aos indivíduos inspecionados de acordo com sua massa corpórea (magro, normal e obeso), com dose absorvida igual ou inferior a a 2,00 μSv no modo de operação que apresentar a maior dosagem, oferece riscos à saúde humana.*

37. *Com efeito, a SEJUS preconiza suas ações em respeito à proteção radiológica de indivíduos, segurança máxima da saúde humana e compatibilidade com os avanços tecnológicos atuais.*

38. *Atualmente, com a evolução dos sensores de imagem, emissores de baixa voltagem e algoritmos de reconstrução digital, os equipamentos modernos são capazes de gerar imagens de altíssima definição, operar com radiação significativamente inferior à usada em gerações anteriores de equipamentos e minimizar a exposição acumulada, especialmente relevante em ambientes como unidades prisionais, onde o mesmo indivíduo pode ser inspecionado repetidas vezes. Assim, não há prejuízo técnico na exigência de uma dosagem máxima de 0,80 μSv , pois há equipamentos disponíveis no mercado que atendem simultaneamente a esse limite e à performance exigida em termos de qualidade de imagem.*

39. *Em relação à tensão do gerador, não houve equívoco na especificação do equipamento. A exigência que o gerador de raios-X do equipamento body scan opere com tensão mínima de 170 kV está baseada em critérios técnicos essenciais à qualidade da imagem gerada, penetração dos feixes, e adequação a perfis diversos de indivíduos. Trata-se de uma especificação proporcional, usual no mercado e amplamente justificável do ponto de vista do desempenho e segurança. A tensão do gerador está diretamente relacionada à capacidade de penetração do feixe de raios-X nos*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

tecidos do corpo humano. Um gerador de 170 kV operando em 95% de sua capacidade (cerca de 161 kV em operação) permite a obtenção de imagens imagens de alta definição mesmo em indivíduos com maior densidade corporal (IMC elevado) e evita distorções, zonas escuras e artefatos que comprometem a capacidade de identificação de objetos ilícitos.

40. Diante do exposto, e com os esclarecimentos e subsídios técnicos acima, opina este setor requisitante pelo **desprovemento** da impugnação da licitante, mantendo-se o teor do Termo de Referência e, por conseguinte, do edital do certame.

11. Considerando o exaurimento da análise das questões suscitadas pelo setor demandante, adotamos, como razão de decidir, os fundamentos acima indicados.

IV - DA CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, à luz dos fundamentos acima expostos, preliminarmente **conhecemos** da impugnação apresentada por NUCTECH DO BRASIL LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação, mantendo-se inalteradas as cláusulas edilícias do Pregão Eletrônico nº 039/2025.

13. Comunique-se a impugnante, por meio eletrônico.

14. Publique-se a decisão no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça.

Vitória, 22 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente
ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENÇO
Agente de Contratação – 1ª CL MODERNIZA/ES

Assinado eletronicamente
SILVIO NESPOLI DAN
Equipe de Apoio

Assinado eletronicamente
DARCIEL MILANEZI
Equipe de Apoio

Assinado eletronicamente
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA
Consultor Individual de Aquisições

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO

PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 22/07/2025 17:16:43 -03:00

ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA

CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES

UGP - SEJUS - GOVES

assinado em 22/07/2025 17:17:20 -03:00

DARCIEL MILANEZI

MEMBRO (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 22/07/2025 17:20:52 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN

MEMBRO (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 22/07/2025 17:17:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 17:20:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0C9KS5>

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – ES

Pregão Eletrônico n.º 039/2025

ID Contratação n.º 2025.500E0600023.01.0029

Nº da Licitação Compras.gov: 90.039/2025

NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“Impugnante” ou “NUCTECH”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteadado, KM 57 Norte, Helvetia, Indaiatuba/SP, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; e no Item 14 do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico (nº 039/2025), instaurado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – SEJUS ES**, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para “*aquisição de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (bodyscan) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos, com integração em rede das informações dos canais de inspeção, com instalação, treinamento de operação,*

garantia e assistência técnica por 60 meses”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Estando o objeto do certame essencialmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que podem impactar diretamente em sua formulação.

Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passará a demonstrar.

II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

2.1 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Em análise das disposições editalícias referentes à participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, verificou-se, no Item 4 do Edital,

especificamente em seus subitens 4.1 e 4.1.1, a possibilidade de empresas organizadas em consórcio apresentarem suas propostas para este certame:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

(...)

4 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

4.1.1 - O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 2 (duas) empresas. (...)

Ocorre que a participação de empresas consorciadas não é necessária à presente licitação e a sua permissão, por este edital, fere os princípios da razoabilidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Isso porque, os equipamentos que compõem o escopo deste registro de preços são amplamente comercializados no mercado nacional por diversas empresas capacitadas, não havendo qualquer necessidade de que estas firmem parcerias para atender às condições do instrumento convocatório.

Ora, a prática de permitir a participação de consórcios em licitações com objetos similares ao do Edital nº 039/2025 é rechaçada inclusive por outros órgãos da administração pública. A seguir, confira-se a justificativa que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE DF apresentou para vedar esta forma de participação no Pregão Eletrônico nº 90020/2024, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de monitoramento da revista pessoal e de pertences a serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024 - SRP**

(...)

5.7. DO CONSÓRCIO

5.7.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado e tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

Não obstante, a própria ausência de complexidade do objeto licitado demonstra o desacerto do item editalício, considerando, ainda, a plena possibilidade de fornecimento dos equipamentos por empresas nacionais e a alta disponibilidade dos scanners no mercado.

Diante do exposto, a **NUCTECH** impugna o presente instrumento convocatório, para que seja vedada a participação de empresas consorciadas no presente instrumento convocatório, preservando-se, assim, a competitividade do certame.

2.2 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA TÉCNICA

Em análise ao Termo de Referência do presente instrumento convocatório, verificou-se, no Item 2.12 do Anexo I-A, que há previsão de apresentação de amostra técnica nas seguintes condições:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.12 AMOSTRA TÉCNICA

2.12.1 Antes da formalização do contrato, deverá ser apresentada amostra técnica obrigatória em até 30 dias após a licitação, em local definido pela CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA, em território nacional. (...)

Imperioso destacar que a apresentação de amostras está prevista e embasada na Lei Federal n.º 14.133/2021, regente dos processos licitatórios, conforme disposição do art. 17, § 3º:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;



VII - de homologação.

(...)

§ 3º Desde que previsto no edital, **na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo**, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas** no termo de referência ou no projeto básico. (grifos aditados)

Conforme estabelecido na referida Lei de Licitações, a apresentação de amostras deve ocorrer durante a fase de julgamento de propostas, antecedendo a habilitação. Tal modelo é adotado justamente para verificar a conformidade do produto ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, evitando possíveis transtornos de ordem técnica durante a execução contratual.

Todavia, como visto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 possui uma peculiaridade: é solicitado que a amostra seja apresentada somente após a homologação do certame. Ora, senhor pregoeiro, além da desconformidade com a Lei de Licitações, prever a apresentação de amostras após a realização da licitação implica no comprometimento do objetivo da fase de julgamento: verificar a conformidade do objeto ofertado para evitar transtornos durante a fase de contratação.

E não é só: a avaliação das amostras, quando solicitada em contratações de objetos similares ao do presente processo, é embasada por um caderno de testes pré-definido, que contém os principais aspectos a serem avaliados por parte da comissão designada pelo órgão, a fim de otimizar o procedimento.

Tal procedimento pode ser verificado no Pregão Eletrônico nº 90050/2024, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em fevereiro deste ano, bem como no próprio Pregão Eletrônico nº 90020/2024, promovido pela SEAPE DF. Todavia, o Edital nº 039/2025 não traz quaisquer detalhes sobre o procedimento de avaliação das amostras.



Além do mais, é importante considerar ambos os equipamentos que compõem o objeto desta contratação são de alta complexidade, e o prazo de 30 (trinta) dias pode não ser suficiente para a preparação dos exemplares a serem avaliados.

Diante de todo o exposto, a **NUCTECH** impugna o presente para solicitar que a fase de amostra seja realizada durante o julgamento de propostas, em conformidade com o estabelecido no art. 17, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação do pregoeiro. Requer-se, ainda, a inclusão, no Edital, de Caderno de Testes de Avaliação de Amostra, contemplando os itens a serem verificados durante a avaliação.

2.3 DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

No tocante ao prazo para a entrega dos produtos licitados, cujas disposições são tratadas pelos Itens 6 e 10 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, consta o seguinte:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 60 dias, a contar da publicação do contrato, diretamente na unidade penitenciária indicada pela contratante na ordem de fornecimento, conforme lista de endereços indicada no Anexo I-B.

(...)

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega será de até 60 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada. (...)

Pois bem. Os equipamentos licitados são produtos de alta tecnologia, com funções avançadas presentes para atendimento de todas as exigências constantes no Termo de Referência.

Tendo em vista o alto valor agregado, tais produtos normalmente são produzidos de acordo com a demanda de vendas do mercado, razão

pela qual, a depender da situação, o prazo poderá se tornar inexecutável devido ao grau de complexidade que envolve os equipamentos de inspeção corporal e os equipamentos de inspeção de volumes com tecnologia por raio-X quanto à entrega e instalação, ao transporte e, ainda, para o treinamento dos operadores.

Visando atender a todos os requerimentos deste I. Órgão com o mais alto padrão e considerando: (i) se tratar de um equipamento de alta tecnologia; (ii) a alta demanda do mercado; e, ainda, (iii) a falta de componentes no mercado internacional; requer-se a retificação do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias, na forma a seguir:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 180 dias, a contar da publicação do contrato, diretamente na unidade penitenciária indicada pela contratante na ordem de fornecimento, conforme lista de endereços indicada no Anexo I-B.

(...)

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega será de até 180 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SCANNER DE BAGAGENS

a) Da homologação da tecnologia ONVIF

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.3 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

(...)

2.3.15. O sistema precisa ser capaz de se integrar com a tecnologia ONVIF de câmeras de segurança. É essencial que esteja homologado e registrado no site do ONVIF, garantindo assim a conformidade com os padrões estabelecidos por essa organização. Essa integração possibilitará à contratante não apenas visualizar as imagens geradas pelas câmeras de segurança, mas também permitirá que ela acompanhe essas imagens em uma sala de monitoramento específica. O equipamento deve atender ao profile S do ONVIF, garantindo:

(...)

2.3.20. O sistema deve ser projetado para ser compatível com sistemas de monitoramento remoto com a capacidade de gravar e armazenar

cada sessão de inspeção realizada. Essa funcionalidade deve permitir, através do perfil S, que a contratante tenha acesso tanto às inspeções em tempo real quanto às inspeções anteriores, proporcionando uma visão abrangente das atividades de monitoramento. O registro e homologação com o ONVIF deve garantir a conformidade do sistema em aderir a padrões industriais reconhecidos. (...)

Como visto, o objeto da presente licitação é *“o registro de preços para aquisição de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (bodyscan) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos, com integração em rede das informações dos canais de inspeção, com instalação, treinamento de operação, garantia e assistência técnica por 60 meses, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”*

Nesse sentido, cumpre esclarecer que os equipamentos de inspeção por raios-X têm o objetivo de inspecionar objetos de forma não intrusiva, com o propósito de identificar possíveis ameaças ocultas. Tais equipamentos são homologados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme descrito no subitem 2.5.3:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.5 CARACTERÍSTICAS DA FONTE GERADORA DE RAIOS-X

(...)

2.5.3. Obrigatoriedade de atendimento às normas da CNEN, incluindo a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”. (...)

O protocolo ONVIF PROFILE S, por sua vez, é um padrão de comunicação que permite a interação entre produtos IP da indústria de videovigilância, independentemente da marca ou modelo. Logo, exigir características operacionais específicas que não fazem parte do padrão de mercado para este tipo de equipamento pode limitar e reduzir a quantidade de empresas aptas a ofertar seu objeto na futura licitação, de modo a frustrar o caráter competitivo dos certames e, conseqüentemente,

violam o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ante o exposto, requer-se a retificação dos subitens 2.3.15 e 2.3.20, na forma a seguir:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.3 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

2.3.15. Deve ser compatível com a tecnologia ONVIF (Open Network Video Interface Fórum) de câmeras de segurança, permitindo sua conexão com a Central de Monitoramento de (CFTV), possibilitando a visualização das imagens dos objetos inspecionados, pela equipe de segurança da SEJUS/ES, de forma remota e centralizada;

(...)

2.3.20. O sistema deve ser projetado para ser compatível com sistemas de monitoramento remoto com a capacidade de gravar e armazenar cada sessão de inspeção realizada. Essa funcionalidade deve permitir, através do perfil, que a contratante tenha acesso tanto às inspeções em tempo real quanto às inspeções anteriores, proporcionando uma visão abrangente das atividades de monitoramento.

b) Do sistema operacional

Ainda tratando das características operacionais, confira-se a disposição do Edital, no subitem 2.3.33, Item 2.3 do Anexo I-A, acerca do sistema operacional a ser utilizado pela licitante vencedora na execução do contrato:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.3 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

(...)

2.3.33. Opere com sistema Linux permitindo interligação aos sistemas de monitoramento e controle de acesso desta contratante. (...)

A exigência de sistema operacional específico, quando existem diversas outras opções no mercado, somente tem o condão de restringir a competição, uma vez que vai além do indispensável para garantia do pleno funcionamento do equipamento e de seu objetivo.

Insta salientar que inexistem estudos comprobatórios da maior eficiência do sistema operacional Open Source face aos sistemas WINDOWS e MacOs, por exemplo. Ainda, registre-se que o sistema WINDOWS possui um percentual

de 89% (oitenta e nove por cento) de usuários a nível mundial, atingindo aproximadamente 400 (quatrocentos) milhões de pessoas. Nesse sentido, requer-se, igualmente, a retificação do subitem 2.3.33, a fim de que passe a constar:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.3 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

(...)

2.3.33. Opere com sistema Linux ou Windows permitindo interligação aos sistemas de monitoramento e controle de acesso desta contratante. (...)

c) Da potência do equipamento

Quanto às características funcionais dos equipamentos, o Edital previu, no Anexo I-A, Item 3.2, subitem 3.2.3, a potência máxima de 780VA. Confira-se:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

(...)

3.2.3. Potência máxima de 780VA; (...)

Acredita-se que houve um equívoco na exigência de que a potência seja de no máximo 780VA para esta classe de equipamento, uma vez que, em verdade, essa deveria ser a potência mínima pois, além de refletir a um padrão comumente adotado no mercado pelos principais fabricantes mundiais, permite uma participação mais ampla no certame, garantindo uma alta competitividade no decorrer da licitação e resultando, por fim, em um processo vantajoso a este Órgão, técnica e financeiramente. Assim, requer-se a alteração da potência indicada no subitem 3.23.3, na forma abaixo:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

(...)

3.2.3. Potência mínima de 780VA.

d) Da forma distinta de apresentação de cores

Ao tratar das características de detecção, o Anexo I-A, que trata das especificações técnicas do instrumento convocatório, dispõe o seguinte:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.8. CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO

(...)

2.8.3. O equipamento de raio X de segurança deve apresentar os diferentes tipos de materiais em no mínimo 5 cores + preto e branco, para aprimorar a detecção, identificação rápida e redução de alarmes falsos, aumentando a eficácia geral do processo de triagem e segurança, possibilitando a distinção clara entre objetos suspeitos e itens benignos, auxiliando na detecção de ilícitos, na análise de objetos complexos e facilitando o treinamento dos operadores. (...)

Ora, a exigência de apresentação dos equipamentos com especificamente 05 (cinco) cores, conforme consta no instrumento convocatório, frustra o caráter competitivo do certame, ao restringir a participação de outras empresas, que comumente ofertam equipamentos com a variação de 03 (três) cores – laranja, verde, azul e as suas variações de tonalidade – e isso porque, em regra, tais cores se apresentam nos equipamentos de raios X disponíveis no mercado.

É importante esclarecer, ainda, que os equipamentos disponíveis no mercado, com variação das 03 (três) cores, são plenamente capazes de atender aos objetivos deste e. órgão e da contratação pretendida, além de inequivocadamente atender aos requisitos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em verdade, tal exigência pode levar a um possível direcionamento do certame, tendo em vista que somente uma empresa poderia atender às especificidades do número de cores agora exigido para participação na licitação.

Sendo assim, além de restringir a competitividade do certame, a exigência de apresentação de equipamentos com variação de 05 (cinco) cores também confronta os princípios da legalidade e do interesse público, dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, requer-se a retificação do presente instrumento, permitindo-se, assim, a oferta de equipamentos com variação de 03 (três) cores, em consonância com os padrões de mercado e com os princípios aplicáveis ao certame, para que seja restabelecida a legalidade do processamento do Pregão Eletrônico n.º 039/2025.

e) Da identificação de itens previstos na Resolução nº 515 de 08/05/2019

Conforme se extrai do subitem 2.8.9, Item 2.8, Anexo I-A, ainda sobre as características de detecção, é exigido que a licitante vencedora disponha de um software cujas características se adequem aos moldes estabelecidos pela Resolução n.º 515/2019. Confira-se:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.8. CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO

(...)

2.8.9. Possuir software capaz de detectar e identificar automaticamente, no mínimo, objetos cadastrados e classificados por categorias, em consonância ao estabelecido pela Resolução nº 515, de 08/05/2019, bem como demais objetos que possam ser de uso pessoal, tais como: facas, canivetes, armas de fogo, celulares, notebooks, carregadores, líquidos, aerossóis, baterias de lítio, chaves, isqueiros e cigarros eletrônicos; (...)

Em que pese esta Impugnante concorde com a necessidade de inclusão de um software robusto de detecção automática de ameaças, visando auxiliar a identificação de itens perigosos e/ou proibidos, se faz de suma importância informar que a referida resolução não se aplica à segurança penitenciária, pois seu escopo e diretrizes foram elaborados para ambientes aeroportuários, cujas ameaças, protocolos de inspeção e regulamentação são distintos daqueles existentes no contexto

prisional. A aplicação indevida da norma pode gerar exigências não compatíveis com a realidade operacional das unidades penitenciárias, resultando em restrições técnicas desnecessárias.

Adicionalmente, a exigência de um software com capacidade específica para identificação automática de objetos com base em uma norma exclusivamente aeroportuária pode vir a limitar a participação de fornecedores capacitados a atender as outras exigências previstas neste Edital, reduzindo a concorrência e potencialmente elevando os custos para a Administração Pública.

Vide ao exposto, sugere-se, para o subitem 2.8.9, a seguinte retificação:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.8. CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO

(...)

2.8.9. Possuir software capaz de detectar e identificar automaticamente, no mínimo, os seguintes objetos de uso pessoal e restritos, tais como: facas, armas de fogo, celulares, notebooks, carregadores, líquidos, aerossóis, baterias de lítio, chaves, isqueiros e cigarros eletrônicos;

f) Da penetração em aço

Ainda no tocante às características de detecção previstas no Pregão Eletrônico n.º 039/2025, confira-se a exigência acerca da penetração em aço, disposta no subitem 2.8.17, Item 2.8, Anexo I-A:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

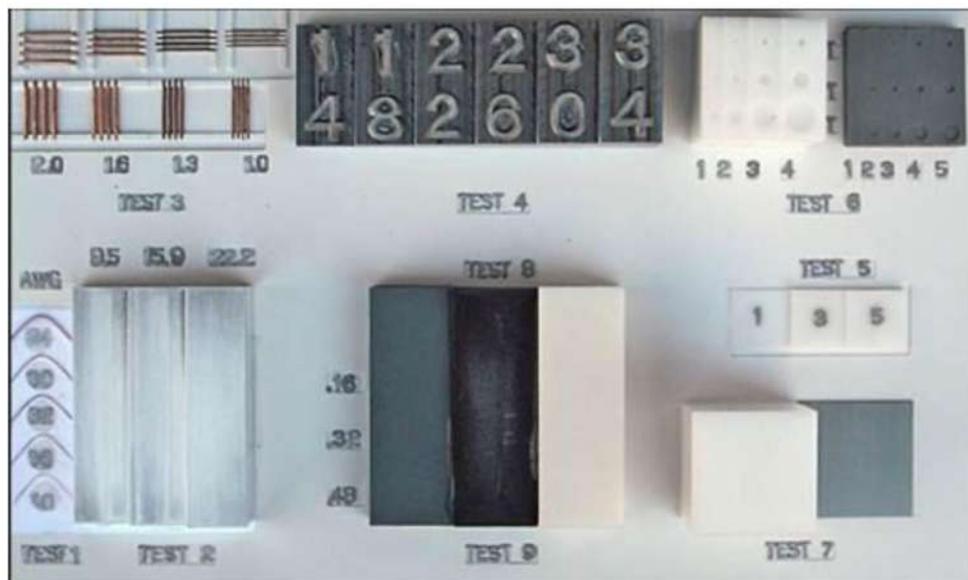
(...)

2.8. CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO

(...)

2.8.17. Prover penetração mínima de 42 mm em aço. (...)

Os procedimentos adotados no Brasil para verificação de resolução e qualidade de imagem gerada pelos equipamentos de inspeção por raios-X utilizam-se dos padrões definidos pela ASTM (*American Society for Testing and Materials*) F792-08. Este dispositivo é utilizado para avaliar os níveis de desempenho dos equipamentos de inspeção por raios-X em nove áreas de teste distintas (imagem abaixo para efeito de explanação e exemplificação):



A penetração em aço é avaliada conforme teste no 4, o qual permite validar equipamento nas seguintes escalas de penetração: 14 mm, 18 mm, 22 mm, 26 mm, 30 mm e 34 mm.

Portanto, visando seguir o padrão normativo utilizado e frequentemente exigido em licitações públicas (SENNAPEN, INFRAERO, Presidência da República, entre outros), sugere-se a seguinte retificação no item 2.8.17:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

2.8. CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO

(...)

2.8.17. Prover penetração mínima de 34 mm em aço., conforme definidos na norma ASTM F792-08.

2.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO CORPORAL

a) Das dimensões do equipamento

O Pregão Eletrônico 039/2025 estabelece, em seu subitem 3.1.11, Item 3.1, Anexo I-A, as seguintes dimensões para os equipamentos do Lote 2:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 2

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

(...)

3.1.11. As dimensões mínimas do equipamento devem ser de 2850mm (comprimento) x 2050mm (largura) x 2650mm (altura), com variação de 10%. (...)

Destaca-se que a exigência das dimensões compactas tem o objetivo de permitir a sua instalação em áreas com limitação de espaço físico, e que comumente não são aceitos equipamentos com dimensões superiores, a fim de respeitar os espaços disponíveis por esta contratante e, ainda, visando a garantia de mobilidade.

Contudo, verifica-se um equívoco quanto à utilização das dimensões mínimas. Isso porque essa utilização acaba por excluir equipamentos menores, os quais atendem plenamente os outros requisitos exigidos no presente Certame. Logo, a NUCTECH requer seja retificado o subitem 3.1.11, a fim de passe a constar:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 2

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

(...)

3.1.11. As dimensões máximas do equipamento devem ser de 2850mm (comprimento) x 2050mm (largura) x 2650mm (altura), com variação de 10% para mais.

b) Da dose absorvida pelo indivíduo por inspeção

Sobre a dose absorvida pelo indivíduo durante a inspeção, o Instrumento Convocatório dispõe:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 2

(...)

3.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

(...)

3.2.14. O equipamento deve ser homologado pela CNEN para realizar no mínimo 1500/800/600 (baixa, média e alta) passagens anuais em ambientes prisionais, levando em consideração os 3 (três) modos de exposição aos indivíduos inspecionados de acordo com sua massa corpórea (magro, normal e obeso). Essa quantidade garantirá a capacidade de inspecionar todos os profissionais e prestadores de serviços que entrarem no sistema no modo de corpo inteiro, bem como os visitantes no mesmo modo. A documentação de homologação deve ser fornecida juntamente com a proposta comercial.

3.3 CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS

(...)

3.3.5. A dose absorvida pelo indivíduo durante a inspeção deve ser igual ou inferior a 0,80 μSv no modo de operação que apresentar a maior dosagem.

(...)

3.3.60.2. A quantidade de dose anual permitida é de 500 $\mu\text{Sv}/\text{ano}$, conforme preconizado pela CNEN.

Após análise dos requerimentos presentes no subitem 3.2.14, se faz importante apontar que, em que pese seja essencial que haja disponibilidade de uma grande quantidade de passagens anuais, visando atender aos servidores públicos e prestadores de serviços, os quais possuem um fluxo de entrada de maior magnitude neste i. Órgão, sabe-se que, se a tensão e corrente do gerador (e consequentemente a dosagem de radiação) forem reduzidas além de certos limites técnicos empiricamente testados e comprovados, a imagem obtida vem a perder penetração, definição e, por consequência, sua capacidade de detecção de materiais ilícitos, como drogas, celulares ou armas improvisadas.

Equipamentos calibrados apenas para alcançar a meta de baixa dosagem podem vir a produzir resultados inconclusivos ou falsos negativos devido a perda de definição e pela menor penetração na imagem gerada. Portanto,

visando atender plenamente todos os requisitos da CNEN, potencializando o equilíbrio entre proporcionar uma inspeção com penetração e definição de alta qualidade e uma alta taxa de inspeções anuais, sugere-se a seguinte retificação:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 2

(...)

3.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

(...)

3.2.14. O equipamento deve ser homologado pela CNEN para realizar no mínimo 1000/500/250 (baixa, média e alta) passagens anuais em ambientes prisionais, levando em consideração os 3 (três) modos de exposição aos indivíduos inspecionados de acordo com sua massa corpórea (magro, normal e obeso). Essa quantidade garantirá a capacidade de inspecionar todos os profissionais e prestadores de serviços que entrarem no sistema no modo de corpo inteiro, bem como os visitantes no mesmo modo. A documentação de homologação deve ser fornecida juntamente com a proposta comercial.

3.3 CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS

(...)

3.3.5. A dose absorvida pelo indivíduo durante a inspeção deve ser igual ou inferior a 2,00 μSv no modo de operação que apresentar a maior dosagem.

c) Da tensão anódica do gerador

Ainda, quanto à tensão exigida para os equipamentos do Lote 2, o subitem 3.3.2, Item 3, Anexo I-A do Pregão Eletrônico 029/2025 estabelece:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 2

(...)

3.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

(...)

3.3 CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS

(...)

3.3.2. O gerador de raio-X deve ter uma tensão mínima de 170 kV (cento e sessenta quilovolts), equipado com um filtro adicional,

corrente de 1,2mA (miliampere), e deve operar com uma tensão anódica de 95% da sua capacidade máxima.

Após análise, acredita-se que tenha ocorrido um pequeno equívoco no subitem 3.3.2, ao se requisitar uma tensão mínima de 170kV para o gerador de raio-X, ao invés de uma tensão máxima.

Convém ressaltar que uma redução na tensão do gerador de raio-X não só leva a um consumo menor de energia elétrica, mas também leva a uma melhor vida útil do equipamento em geral, mantendo o equipamento íntegro por mais tempo, e, conseqüentemente, diminuindo as ocorrências que podem deixar o equipamento inoperante por um tempo determinado.

Vide o exposto, sugere-se a seguinte retificação:

ANEXO I-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(...)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 2

(...)

3.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

(...)

3.3 CARACTERÍSTICAS DE DETECÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS

(...)

3.3.2. O gerador de raio-X deve ter uma tensão mínima de 160 kV (cento e sessenta quilovolts), equipado com um filtro adicional, corrente de 1,2mA (miliampere), e deve operar com uma tensão anódica de 95% da sua capacidade máxima.

Por todo o exposto, de rigor que sejam acolhidos os argumentos trazidos pela impugnante, retificando-se o instrumento convocatório nos termos supracitados, tendo em vista o iminente risco de dano ao interesse público e de seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, devendo este i. Órgão abster-se de praticar quaisquer atos de prosseguimento/continuidade do certame até a avaliação e decisão final do caso.

Isso porque, na linha do quanto exposto ao longo da presente impugnação, disposições do instrumento convocatório que frustrem o caráter competitivo do certame violam os princípios mais basilares aplicáveis às licitações públicas, como afirma IRENE NOHARA:

Livre competição é o princípio básico da licitação que garante que, para atingir os seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igualdade de oportunidades, exista uma pluralidade de ofertantes e que **não ocorra discriminações de caráter irrelevante ao objeto do contrato.**

Para assegurar a livre competição, determina o art. 3º, §1º, I, da lei ser vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º e 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991”.¹ (Grifos adotados)

Conclui-se, portanto, que é imprescindível a imediata retificação do instrumento convocatório, com a reavaliação das exigências técnicas dispostas, sob pena de macular o certame licitatório ora em debate, ao prejudicar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

III. DOS PEDIDOS

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

YONGJIAN CHEN

REPRESENTANTE LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME E SOBRENOME: YONGJIAN CHEN
 11- DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 13/12/2013



3- DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/09/1970

4- DATA EMISSÃO: 05/09/2024
 4B- VALIDADE: 15/08/2029
 ACC: D

4A- DOC. IDENTIDADE / DIV. EMISSOR / UF: V816034D EX

4C- CPF: 062.572.467-70
 5- Nº REGISTRO: 06180394311
 6- CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: ESTRANGEIRO(A)
 FILIAÇÃO: QIAOXUAN CHEN
 YUEYING DA

7- ASSINATURA DO PORTADOR: *Yongjian Chen*

ACC	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A															
AT															
B							15/08/2029								
B1															
C															
CI															
D															
D1															
BE															
CE															
C1E															
DE															
D1E															

12- OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO EMISSOR:
 80606456854
 SP028162090

LOCAL: INDAIATUBA, SP

SÃO PAULO

2858782071
 VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
 AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.
19 SET 2024
 Válida somente com selo de autenticação.
 Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,86.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

11906
 AUTENTICAÇÃO
 A106401AF0094112

Mesquita
 INDAIATUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.921.860/23-5

JUCESP



E. R. 001
SIMPI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

**17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 (“**Sociedade**”).



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

***Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:*

- (i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que*



desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – *A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social."*

2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item "b)" do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,



detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

3. Consolidação

- 3.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("**Sociedade**").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome NUCTECH DO BRASIL LTDA. é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, estando NUCTECH registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na *Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300*. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("**Filial 1**"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("**Filial 2**").

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Terceiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



Parágrafo Quarto – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, KM 57 -.M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG
COMPANY LIMITED**
p.p. Yongjian Chen
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

PING YU
Vice-diretora Geral
RNE: G054898-6
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



PROTOCÓLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

- Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN
RG: V816034-D
NUCTECH DO BRASIL LTDA

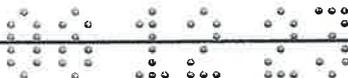


Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



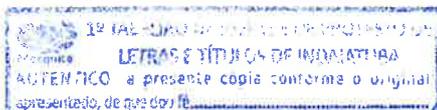
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade.
Valor recebido pela autenticação: R\$ 12,00



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.

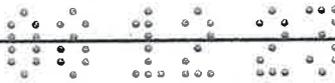
Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteadado, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

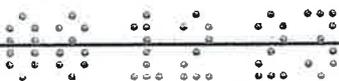


Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



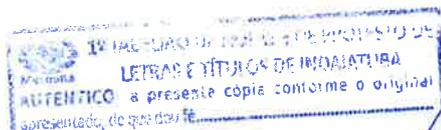
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Válida somente com selo de autenticação de
Valor recebido pelo autenticado: R\$ 4,71



YONGJIAN CHEN
RG: V816034-D
NUCTECH DO BRASIL LTDA

De: ellaine.lourenco@sejus.es.gov.br
Enviado em: terça-feira, 22 de julho de 2025 17:26
Para: 'licitacao@nuctechdobrasil.com.br'
Cc: 'vinicius.teixeira@sejus.es.gov.br'
Assunto: RES: [IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 | PROCESSO Nº 2024-KFBGB | NUCTECH DO BRASIL LTDA
Anexos: 2024-KFBGB_-_Decisão_-_Impugnação_-_Nuctech_do_Brasil_Ldta.pdf; Resposta_Técnica_Impugnação_-_Processo_2024-KFBGB_v1.pdf

Prezado(a) Licitante,

Em resposta ao Pedido de Impugnação que nos foi enviado via e-mail, informo que a presente demanda foi submetida ao setor demandante da contratação que por sua vez se manifestou através do documento em anexo.

Desse modo, encaminho o presente para conhecimento.

Atenciosamente,



Ellaine Christina Chagas Lourenço
Agente de Contratação - 1ª CL MODERNIZA/ES
E-mail: licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br
Telefone: (27) 3194-0669

De: licitacao@nuctechdobrasil.com.br <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 18 de julho de 2025 16:15
Para: licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br
Cc: camila.alves@nuctechdobrasil.com.br; juliano.nogueira@nuctechdobrasil.com.br; yuping@nuctech.com; licitacao@nuctechdobrasil.com.br; '陈雍健' <chenyongjian@nuctech.com>
Assunto: [IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 | PROCESSO Nº 2024-KFBGB | NUCTECH DO BRASIL LTDA

Prezados, boa tarde!

A NUCTECH DO BRASIL LTDA vem, à presença de V. S^a., apresentar pedido de impugnação e esclarecimentos, nos termos do **item 14 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025**, cujo objeto é o **“Registro de preços para aquisição de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (bodyscan) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos, com integração em rede das informações dos canais de inspeção, com instalação, treinamento de operação, garantia e assistência técnica por 60 meses”**

Permanecemos à disposição e registramos nossos sentimentos de mais alta estima e consideração.

Solicitamos gentilmente a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Paloma Oliveira
Licitação

Email: paloma.oliveira@nuctechdobrasil.com.br
Telefone: (11) 2500 - 3811 | Ramal: 8266

Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, 57.
Indaiatuba
www.nuctech.com

